



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

PLANO DE CAPACITAÇÃO 2013

Reitor:

Prof. José Edilson Amorim

Vice-Reitor:

Prof. Vicemário Simões

Pró-Reitor de Recursos Humanos:

Prof. Homero Gustavo Correia Rodrigues

Coordenadora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

Esp. Selma Ferreira Torquato

Equipe – Capacitação:

1. Jandmara de Oliveira Lima
2. Daisy Ferreira Ribeiro

Campina Grande, 07 de maio de 2013.

I - Programa de Desenvolvimento de Talentos

O Plano de Capacitação, elaborado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, objetiva o desenvolvimento do servidor por meio da operacionalização e acompanhamento de eventos de capacitação e corresponde ao conjunto de ações de treinamento que desenvolvam os conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores. O programa tem como base as demandas apresentadas pelos Centros distribuídos pelos sete campus da UFCG. Informamos, ainda, que se encontra em aberto o Edital de credenciamento de instrutores para cursos de capacitação de educação não formal.

II - Programação para 2013

Início: maio de 2013

Término: Dezembro de 2013

III – Cursos Previstos: modalidade presencial:

Eixo 1: Comunicação Oral e Escrita

Título do Curso	Carga Horária
Libras	90 horas/aula
Língua Inglesa I	60 horas/aula
Língua Inglesa II	60 horas/aula
Língua Inglesa III	60 horas/aula
Língua Inglesa I - Cuité	60 horas/aula
Língua Inglesa II - Cuité	60 horas/aula
Língua Inglesa III - Cuité	60 horas/aula
Língua Inglesa I - Patos	60 horas/aula
Língua Inglesa II - Patos	60 horas/aula
Língua Inglesa III - Patos	60 horas/aula
Língua Inglesa I - Cajazeiras	60 horas/aula
Língua Inglesa II - Cajazeiras	60 horas/aula
Língua Inglesa III - Cajazeiras	60 horas/aula
Língua Espanhola I	60 horas/aula
Língua Espanhola II	60 horas/aula
Língua Espanhola III	60 horas/aula
Elaboração de Projeto de pesquisa	60 horas/aula

Eixo 2: Tecnologia da Informação

Título do Curso	Carga Horária
Informática Básica	90 horas/aula
Planilha Eletrônica I -	20 horas/aula
Planilha Eletrônica II	20 horas/aula
Planilha Eletrônica III	20 horas/aula
Planilha Eletrônica I - Sumé	20 horas/aula
Planilha Eletrônica II - Sumé	20 horas/aula

Planilha Eletrônica III - Sumé	20 horas/aula
AutoCad	60 horas/aula
Revit Architecture 2012	60 horas/aula
Photoshop I	30 horas/aula
Photoshop II	30 horas/aula
Google Drive - Sumé	40 horas/aula
Word 2010 - Sumé	40 horas/aula

Eixo 3: Gestão Pública

Título do Curso	Carga Horária
Atualização em Gestão Pública - SOUSA	180 horas/aula
Atualização em Atividades de Secretaria - EAD	90 horas/aula
Redação Oficial	40 horas/aula
Administração Pública	60 horas/aula
Direito Administrativo	60 horas/aula
Atendimento ao cidadão e Ética no Serviço Público	40 horas/aula
Finanças Públicas	60 horas/aula
Desenvolvimento de Equipes e Liderança	40 horas/aula
Gestão de Arquivos e Documentos	90 horas/aula
Elaboração e Gestão de Projetos	60 horas/aula
Gestão de Contrato e Convênios	40 horas/aula
Gestão de Processos	60 horas/aula
Aprendizagem e Desenvolvimento de Competências	60 horas/aula
Segurança e Proteção Radiológica	120 horas/aula

Eixo 4: Saúde

Título do Curso	Carga Horária
Atualização em Terapia Intensiva	90 horas/aula
Controle e Profilaxia de Infecção Hospitalar	120 horas/aula
Gerenciamento de Resíduos	120 horas/aula
Ética no Trabalho em Saúde	40 horas/aula
Saúde Coletiva	60 horas/aula
Farmacologia	60 horas/aula
Gerenciamento de Resíduos Hospitalares	50 horas/aula

Eixo 5: Ciências Exatas e da Natureza

Título do Curso	Carga Horária
Curso de Engenharia Civil	90 horas/aula

Eixo 6: Iniciação ao Serviço Público

Título do Curso	Carga Horária
Iniciação no Serviço Público	7 horas/aula

IV – Definição: o que é o Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação?

O Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) corresponde, de acordo com a Lei 11.091/05, a um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares dos cargos que integram a carreira. O PCCTAE está estruturado em 5 (cinco) níveis de classificação, 4 (quatro) níveis de capacitação e 16 (dezesesseis) padrões de vencimento para cada classe.

IV.1. Nível de Classificação: está relacionado ao cargo ocupado pelo servidor.

As Classes estão divididas em A, B, C, D e E, sendo que as Classes A, B e C são compostas, em sua grande maioria por cargos de nível de apoio, tendo como exigência máxima de formação curso médio profissionalizante + nível médio;

A classe D, é composta em sua grande maioria por cargos técnicos exigindo como escolaridade básica o curso médio + curso técnico. Destacam-se deste grupo os cargos de Assistente em Administração e Vigilante, para os quais não se exige o curso técnico para ingresso no cargo.

A Classe E é composta por cargos que exigem como escolaridade mínima curso superior de ensino ou curso de graduação.

IV.2 - Quatro níveis de capacitação: refere-se ao desenvolvimento profissional do servidor, alcançado por meio de eventos de treinamento.

A capacitação profissional do servidor garante o desenvolvimento institucional e individual, pois torna possível o aprimoramento das atividades organizacionais e o progresso na carreira. A progressão é decorrente da obtenção de certificação em Programa de Capacitação.

Portanto, a Progressão por Capacitação é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei 11.091/2005.

CLASSE	Nível I para II	Nível II para III	Nível III para IV
A	20h	40h	60h
B	40h	60h	90h
C	60h	90h	120h
D	90h	120h	150h
E	120h	150h	180h

A nova redação dada pela Lei 12.772/12 a Lei 11.091/05, tornou possível o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a **permanência no nível de capacitação**

em que se encontra, bem como o somatório da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedada o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

V - Como solicitar a Progressão por capacitação

Requisito Básico: ser servidor ativo do quadro de servidores da UFCG.

OBS: para os servidores com contratos temporários e/ou prestadores de serviços o PCCTAE não se aplica.

V.1 - Instrução do processo:

1. Requerimento ao Pró-Reitor de Recursos Humanos, visado pela chefia imediata e direção da Unidade/Órgão (formulário padrão p/ Progressão por Capacitação) ou (formulário padrão p/ Progressão por Capacitação por aproveitamento das disciplinas de mestrado e doutorado).

2. Em decorrência da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, é possível o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, a partir de 01/03/2005. Os cursos externos, realizados na modalidade presencial, podem ser aproveitados em conjunto com os cursos oferecidos dentro do Programa de Desenvolvimento de Talentos da UFCG, desde que sejam previamente autorizados pela Chefia e cadastrados na PRH/CGDP conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1.926/12, da SRH e que a carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas-aula.

3. Os certificados de cursos externos (que não sejam promovidos pela CGDP devem ser submetidos à PRH por meio de processo instruído com cópia frente e verso do certificado, autenticada pela chefia imediata do requerente. Os certificados deverão atender aos seguintes critérios para fins de progressão por capacitação: número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da instituição promotora do curso; data de início e término da capacitação no formato dia/mês/ano; carga horária total do curso; conteúdo programático em língua portuguesa ou acompanhado de tradução fornecida pela instituição promotora; compatibilidade da área de conhecimento do curso com o ambiente organizacional do servidor (conforme Portaria MEC nº 09, de 29/6/2006). A CGDP-PRH fará a verificação da compatibilidade da área das ações de capacitações com o cargo e o ambiente organizacional para fins de progressão funcional por capacitação.

4. Poderão ser utilizadas para progressão por capacitação disciplinas isoladas de mestrado e doutorado, não utilizadas no requerimento de concessão de Incentivo à Qualificação. O servidor deverá preencher o (formulário padrão p/ Progressão por Capacitação por aproveitamento das disciplinas de mestrado e doutorado), anexar conteúdo programático das disciplinas, cópia do histórico escolar e/ou diploma, autenticado (frente e verso) pela chefia.

5. A data da progressão funcional será a data da protocolização do requerimento, desde que esta data seja posterior à da conclusão dos cursos apresentados para a Progressão e que tenha sido cumprido o período de interstício (18 meses).

7. Segundo o §4º do Art. 41 da Lei 12.772: “é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 horas-aula”. Portanto, para solicitação de progressão, é aconselhável utilizar os cursos cronologicamente mais antigos.

8. Poderão ser utilizados certificados de cursos à distância realizados em Escolas da Rede de Governo listadas no sítio da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br), Universidades (públicas ou privadas), cursos realizados por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB) encontrados no sítio da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (www.capes.gov.br/uab).

9. A carga horária dos cursos à distância deve observar a relação conteúdo programático x tempo de realização, abordagem teórico-prática e modelo de avaliação de aprendizagem.

VI – O que é o Incentivo à qualificação?

É uma vantagem concedida ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo. Terá por base um percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, de acordo com o anexo III da Lei 11.091 abaixo descrito:

A partir de 1º de janeiro de 2013, com a alteração da Lei 11.091/05 pela Lei 12.772/12, todas as classes poderão receber o Incentivo À Qualificação, desde que o Diploma/certificado apresentados estejam acima da escolaridade mínima exigida para o cargo, conforme dispõe o Anexo II da Lei 11.091/05 da DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO.

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

Os servidores que tiveram suas aposentadorias publicadas antes da conclusão de qualquer curso de educação formal acima da escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo, não terão direito ao Incentivo à Qualificação.

Documentação Necessária para instruir o processo:

- Requerimento ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas (formulário padrão p/ Incentivo à Qualificação)
- Cópia do título, diploma ou certificado devidamente autenticado pela SRH;
- Rol das atividades desempenhadas pelo requerente, visado pela chefia imediata e direção da Unidade/Órgão (formulário padrão p/ Incentivo à Qualificação);
- Certidão emitida pela da PRPG de que o curso de Mestrado e/ou Doutorado é autorizado e credenciado pelo MEC;
- Para os cursos Lato senso, nas modalidades presencial e à distância, o servidor deverá apresentar Certidão emitida pela PRPG de que a Instituição está credenciada pelo MEC e apta para oferecer os cursos lato senso, principalmente para os cursos realizados na modalidade à distância.

Informações Gerais:

- Os processos de solicitação de Incentivo à Qualificação por **conclusão de cursos de Mestrado e Doutorado** poderão ser abertos com: a) cópia da ata de defesa de dissertação ou tese autenticada pelo Programa de Pós-Graduação responsável pelo curso ou, b) atestado de conclusão do curso com data da defesa da dissertação ou tese emitido pelo Programa de Pós-Graduação responsável pelo curso. No entanto, a análise e a concessão do Incentivo à Qualificação por conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado estão condicionadas à anexação ao processo de cópia do diploma autenticada frente e verso por servidores da PRH, Protocolo Geral ou Protocolos Setoriais;
- Os processos de solicitação de Incentivo à Qualificação por **conclusão de curso de Especialização ou MBA** poderão ser abertos com atestado de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação responsável pelo curso onde conste: a data de início e término do curso, a carga horária total e o título da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso. No entanto, a análise e a concessão do Incentivo à Qualificação por conclusão de curso de Especialização ou MBA estão condicionadas à anexação ao processo de cópia do diploma autenticada frente e verso por servidores da PRH, Protocolo Geral ou Protocolos Setoriais;
- Os processos de solicitação de Incentivo à Qualificação por **conclusão de curso de Graduação** poderão ser abertos com atestado ou certificado de conclusão emitido pelo Curso de Graduação responsável. No entanto, a análise e a concessão do Incentivo à Qualificação por conclusão de curso de Graduação estão condicionadas à anexação ao processo de cópia do diploma autenticada frente e verso pela chefia imediata;
- A definição do percentual está vinculada à relação direta ou indireta do ambiente organizacional do servidor com a área de conhecimento do título apresentado, conforme disposto no anexo IV da Lei 11.091/05. Os percentuais de incentivo não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão;
- Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual de Incentivo à Qualificação;